



CO – 0044/16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A SINTUFSCAR E A CONFIANZA ACTUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, SINTUFSCAR, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.161.821-07, com sede a Rodovia Washington Luís, Km 235 Monjolinho, São Carlos/SP representada por seu Coordenador Geral Sérgio Ricardo Pinheiro Nunes, brasileiro, Servidor Público Federal, portador da cédula de identidade RG n.º SSP-SP6, inscrito no CPF/MF sob n.º e de outro lado a CONFIANZA ACTUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., com sede na Avenida Leonardo da Vinci, 317/61, Vila Guarani, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.349.311/0001-38, Inscrição Estadual, neste ato representada pela Sra. Denize Gomes do Rosario, Sócia Administradora, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que se segue, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto do presente contrato pela CONTRATADA a prestação de serviços de consultoria atuarial mensal por prazo indeterminado, conforme descrito na proposta anexa, no. 0165/16, parte integrante e indissociável deste, bem como que exijam manifestação e/ou participação de atuário em atividades atuarias relativos aos planos privados de assistência a saúde da carteira de beneficiários da SINTUFSCAR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª

Para o perfeito cumprimento do objeto contratual obriga-se a CONTRATADA a conduzir os trabalhos ora ajustados com estrita observância aos procedimentos, normas e padrões constantes da proposta técnica e comercial n.º PR 0162/16 da CONTRATADA, datada de 09.03.2016, Anexo I, a qual faz parte integrante deste instrumento, designando pessoal capacitado e em quantidade adequada.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª

Pela execução dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já inclusos todos os tributos devidos.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente n.º 25661-8, agência n.º 0150 do Banco Itaú - 341, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento sendo este todo o dia 10 de cada mês.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA 5ª

Os valores constantes da Cláusula 3ª. acima serão atualizados após 12 meses da vigência e a cada 12 meses posteriormente, com base no acumulado do INPC-IBGE e conforme acordo entre as partes.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

CLÁUSULA 6ª

As despesas com viagens correrão por conta da CONTRATANTE, sendo que fica estabelecido o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado e pedágios (trecho de ida e volta) ou a aquisição de passagem aérea, ida e volta.

A hospedagem também será de responsabilidade da CONTRATANTE, em hotel de sua escolha. Caso a hospedagem seja paga pela Confianza e posteriormente reembolsada pela CONTRATANTE, o valor do reembolso será até o limite da diária, do hotel de sua escolha, vigente no período de viagem, multiplicada pela quantidade de pernoites efetivos.

Além destes, serão reembolsadas pela CONTRATANTE as despesas com refeições, táxis de ida e volta, com a apresentação dos referidos comprovantes fiscais.

Toda e qualquer viagem será negociada com antecedência entre as partes.

Os valores estabelecidos nesta Cláusula serão atualizados após 2 meses e a cada 12 meses, posteriormente, com base no acumulado do INPC-IBGE.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª



O presente contrato tem início de vigência em 01/04/2016 e prazo inicial de 12 (doze) meses. Caso não seja denunciado por quaisquer das partes mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu término, passará a vigor automaticamente por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, observados a forma escrita e o prazo de antecedência retro estipulados.

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

CLÁUSULA 8ª

Todos e quaisquer tributos relacionados à prestação de serviços do presente contrato, inclusive de previdência social e trabalhista, bem como licença, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual, municipal, decorrentes da celebração deste instrumento ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a observar todos os requisitos e condições exigidos pela legislação vigente para o exercício da profissão de atuário, em especial constantes do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, dentre outros, inclusive para atuação perante a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 9ª

Cabe exclusivamente à CONTRATADA, na execução dos serviços ora ajustados, a responsabilidade:

- a) Técnica, pela exatidão e perfeição dos serviços junto à SINTUFSCAR nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas;
- b) Pelo pagamento dos impostos, taxas, multas e contribuições, quer sejam federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Civil, na forma da legislação em vigor;
- d) Pelas medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses da SINTUFSCAR e de terceiros;
- e) Pela garantia da qualidade dos serviços, na forma da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 10ª

Este contrato contém informações confidenciais, não devendo ser divulgadas a terceiros, nem copiadas, usadas ou divulgadas, no todo ou em parte, para quaisquer finalidades, além de servir de base para a avaliação dos serviços propostos a serem executados. Esta cláusula de divulgação aplica-se em todas as páginas do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª

Fica eleito o Foro do Município de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 01 de abril de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Ricardo Binheiro Nunes
Coordenador Geral

Pela CONTRATADA:


Denize Gomes do Rosario
Sócia Administradora



TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG: